

Implanta o Sistema de Gestão de Convênios e aprova as diretrizes e procedimentos para o seu funcionamento no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando a necessidade de se estabelecer um sistema de controle, acompanhamento, supervisão e avaliação dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios celebrados entre os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal e com os Municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos deste Estado;

considerando que nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado deve desempenhar o papel de monitoramento dos recursos repassados a terceiros, visando ao controle dos fluxos orçamentários e financeiros em relação aos convênios celebrados com recursos decorrentes das transferências Federais ou de recursos do Tesouro Estadual;

considerando as orientações emanadas no Decreto-Lei nº 200/67, quanto aos princípios de descentralização de recursos e de delegação de competência e ainda;

considerando as orientações contidas na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, para a celebração, execução e prestação de contas de convênios,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Sistema de Gestão de Convênios que será administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Auditoria-Geral do Estado, sob a coordenação da primeira. *M. C.*

Art. 2º Compreende-se por Gestão de Convênios o acompanhamento e controle da celebração, execução e prestação de contas de todos os convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Estadual com os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, bem como com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos deste Estado.

Art. 3º Para fins de entendimento da Gestão de Convênios de que trata este Decreto, considera-se:

I - **convênio**: instrumento que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programa, projeto ou atividades de interesse comum entre órgãos da administração pública direta ou indireta do Estado de Mato Grosso e órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta federais, de outras unidades da federação e municipais, ou entidades privadas sem fins lucrativos, através de transferência de recursos;

II - **celebração**: fase inicial da formalização de um convênio em que as partes, comungando dos mesmos objetivos e tendo reciprocidade de interesses, resolvem buscá-los através de mútua cooperação. Esta fase compreende a análise do Plano de Trabalho, da viabilidade do projeto, da existência de Programa ou Projeto no orçamento, da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, da documentação legal, elaboração da minuta e assinatura do convênio por todos os participantes, inclusive interveniente e executor, conforme o caso;

III - **execução**: celebrado o convênio, inicia-se a execução a partir da liberação dos recursos e de acordo com o cronograma de execução e o plano de aplicação constante do Plano de Trabalho. Compreende a execução de todas as medidas e ações programadas para o alcance do objeto do convênio como: contratações, aquisições, realização de todas as despesas do convênio, acompanhamento da execução física e financeira, etc;

IV - **prestação de contas**: procedimento pelo qual o órgão ou entidade Conveniente, terminada a execução parcial ou total do convênio, apresentará ao Concedente as contas parcial ou total de todas as despesas realizadas à conta de recursos oriundos do convênio, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho e as normas vigentes;

V - **SIGCon**: Sistema Informatizado de Gerenciamento de Convênios.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:

I - coordenar a gestão de convênios no âmbito do Estado;
II - prestar suporte aos órgãos na elaboração de projetos, execução e na prestação de contas dos convênios;

III - prever no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, com o auxílio dos órgãos e entidades do Estado, as ações de execução descentralizadas financiadas por convênios;

IV - analisar as propostas de convênios através do respectivo Plano de Trabalho, apresentado pelo proponente por meio do Sistema de Gestão de Convênios, inclusive verificando a existência de Programa, Projeto ou Atividade e respectiva dotação orçamentária que viabilize a execução do seu objeto;

V - acompanhar e avaliar as metas e resultados das ações dos convênios e propor ações corretivas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda:

I - prestar suporte técnico aos órgãos na identificação, articulação e na captação de recursos;

II - analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida;
III - gerenciar a programação financeira dos recursos de convênios;

IV - acompanhar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios;

V - fornecer informações gerenciais sobre a execução financeira e contábil.

Art. 6º Compete à Auditoria-Geral do Estado:

I - orientar a execução, a aplicação dos recursos e a prestação de contas de convênios;

II - emitir parecer sobre irregularidades verificadas na execução e prestação de contas de convênios;

III - pronunciar-se sobre eventuais tomadas de contas especiais.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a Secretaria de Estado de Fazenda e a Auditoria-Geral do Estado, componentes do Sistema e Gestão de Convênios, elaborarão atos normativos conjuntos estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas de convênios pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Doravante, todo convênio assinado por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, obrigatoriamente, será operacionalizado através do **SIGCon**, em conformidade com as diretrizes e procedimentos a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 8º Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado que celebrarem qualquer tipo de convênio ou instrumento similar que envolva a transferência de recursos, com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal deverão nomear, por Portaria, um servidor do Quadro de Pessoal, com vinculação à Área Técnica do objeto pactuado, que terá como atribuição a gestão do convênio, responsabilizando-se pelo acompanhamento da execução e prestação de contas.

Parágrafo único. Exclusivamente, para efeito das atividades de acompanhamento da execução e prestação de contas, o Gestor de Convênios deverá reportar-se às áreas de Planejamento, Financeira e de Controle Interno do órgão ou entidade a que o convênio estiver vinculado, tendo em vista ser estratégica a boa administração destes recursos.

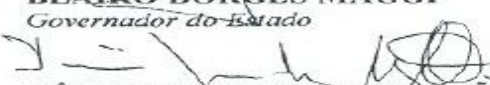
Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado deverão efetuar, até o dia 28 de fevereiro de /2005, o registro, no **SIGCon**, dos Convênios dos exercícios anteriores que continuam em vigor em 2005.

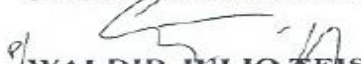
Art. 10. A inobservância do disposto neste Decreto é fator impeditivo para a celebração de convênios, seja de ingresso ou descentralização de recursos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá 11 de janeiro de 2005, 184º da Independência e 117º da República.


BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado


YÊNES JESUS DE MAGALHÃES
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


WALDIR JULIO TEIS
Secretário de Estado de Fazenda


SÍRIO PINHEIRO DA SILVA
Secretário Auditor-Geral do Estado